

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02044/03

Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus. Verificação de cumprimento do Acórdão APL TC 223/05. Cumprimento parcial. Aplicação de multa e assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO APL TC Nº 2005 /07

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC** 2044/03, que trata da Prestação de Contas Anual do **Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus**, relativa ao **exercício financeiro de** 2002.

CONSIDERANDO que este Tribunal, em sessão plenária realizada em 06 de abril de 2005, ao julgar o referido processo, através do Acórdão APL TC 223/05 (fls. 286/287), decidiu pela:

- a) Irregularidade das contas apresentadas;
- b) Aplicação de multa pessoal à ex-gestora Sra. Maria Elizabete de Brito Dantas, no valor de R\$ 1.267,08;
- c) Recomendação à administração do Instituto para maior observância do limite referente às despesas administrativas;
- d) E, por fim, assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias à administração do Instituto para que fossem tomadas as providências no sentido de regularizar sua situação junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social, bem como para efetuar a devida correção na Demonstração das Variações Patrimoniais.

CONSIDERANDO que a Unidade Técnica desta Corte, após diligência realizada no Instituto, concluiu pelo cumprimento parcial da mencionada decisão.

CONSIDERANDO que o Ministério Público pugnou pela aplicação de multa a atual Presidente do Instituto de Previdência de Bom Jesus, Sra. Gilselene Dias Gonçalves, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da lei Orgânica deste Tribunal, com nova assinação de prazo para que a gestora adote as providências necessárias à restauração da legalidade.

CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o pronunciamento do Órgão de Instrução, o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte e o mais que dos autos consta;

B 11



PROCESSO TC 02044/03

ACORDAM os membros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

- 1) Aplicar multa pessoal à atual Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus, Sra. Gilselene Dias Gonçalves, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no inciso VIII, do art. 56, da Lei Orgânica deste Tribunal:
- 2) Assinar à responsável, acima citada, o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, devendo comprovar tê-lo feito a este Tribunal, informando-lhe ainda que, caso não efetue o recolhimento voluntário, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado, em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;
- 3) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias à atual gestora do referido Instituto de Previdência para que adote as providências necessárias à restauração da legalidade, devendo de tudo fazer prova a esta Corte de Contas, sob pena de ser-lhe aplicada nova multa

Presente ao julgamento a Exma. Senhora Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 🏸 de 💎 🔾

de 2007.

MANI

IO ALVES VIANA

elheiro Presidente

ÍÓSÉ MARQUES MARIZ Conselheiro Relator

ANA TERESA NOBREGA Procuradora-Geral

2 2000